



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 443 DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA II, de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando do inciso VI o art. 8º, , da Lei 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando o art.1º da IN nº 02/2016, que estabelece ao Poder Público Municipal a competência para decretar Situação de Emergência em função de ocorrência de desastre no referido ente federado;

Considerando que o Governo do Estado do Acre decretou situação de Emergência, por meio do Decreto nº, de 17 de setembro/2021 em função de Erosão de Margem Fluvial na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA-II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que a responsabilidade pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município de Rio Branco é da Prefeitura, através do Serviço de água e esgoto de rio Branco - SAERB;

Considerando o Parecer técnico nº 002/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Considerando o que acontece com a estrutura da ETA II, com risco iminente de desabastecimento para 62% dos domicílios de Rio Branco, além do desabastecimento em unidades hospitalares, escolas e presídio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA II, da Cidade de Rio Branco – AC, por ocorrência de Erosão de Margem Fluvial (COBRADE – 1.1.4.2.0).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência de 180 dias.

Rio Branco – Acre, 08 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.749 09/04/2024
PAG:158